

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

**Botão do pânico e Lei Maria da
Penha**

**Panic button and Maria da
Penha Law**

Ludmila Aparecida Tavares

Carmen Hein de Campos

VOLUME 8 • Nº 1 • ABR • 2018

POLÍTICAS PÚBLICAS E BOAS PRÁTICAS PARA O SISTEMA PENAL

Sumário

I. DOSSIÊ ESPECIAL: POLÍTICAS PÚBLICAS E BOAS PRÁTICAS PARA O SISTEMA PENAL	19
PENAL ABOLITIONISM AND REFORMISM REVISITED	21
Roger Matthews	
A FORMULAÇÃO DA AGENDA POLÍTICO-CRIMINAL COM BASE NO MODELO DE CIÊNCIA CONJUNTA DO DIREITO PENAL	37
Mário Lúcio Garcez Calil e José Eduardo Lourenço dos Santos	
TRIAL WITHOUT UNDUE DELAY: A PROMISE UNFULFILLED IN INTERNATIONAL CRIMINAL COURTS.....	55
Cynthia Cline	
CONSTITUIÇÃO, STF E A POLÍTICA PENITENCIÁRIA NO BRASIL: UMA ABORDAGEM AGNÓSTICA DA EXECUÇÃO DAS PENAS	90
Bruno Amaral Machado e Rafael Seixas Santos	
PREVENÇÃO ESPECIAL NEGATIVA DA PENA: O TERRENO FÉRTIL PARA A IMPLEMENTAÇÃO E DIFUSÃO DA LÓGICA ATUARIAL NO SUBSISTEMA JURÍDICO-PENAL.....	114
Paulo Afonso Cavichioli Carmona e Flávia Nunes de Carvalho Cavichioli Carmona	
A RELAÇÃO ENTRE CRIMINOGENESE E PRÁTICAS PENAIAS E O DEBATE SOBRE A TEORIA DA AÇÃO ENTRE SUBJETIVISTAS E OBJETIVISTAS	128
André Leonardo Copetti Santos e Douglas Cesar Lucas	
A PRIVATIZAÇÃO DE PRESÍDIOS E A IDEIA NEOLIBERAL DE CRIAÇÃO DE UM ESTADO MÍNIMO ...	163
Gina Marcilio Vidal Pompeu e Carlos Lélío Lauria Ferreira	
LA NECESIDAD DE INVESTIGAR LA PRISIÓN (DESDE AFUERA Y DESDE ADENTRO) PARA TRANSFORMARLA. SOBRE UNAS MODESTAS EXPERIENCIAS EN EL ÁMBITO DE LA UNIVERSIDAD DE BUENOS AIRES.....	179
Gabriel Ignacio Anitua	
AMBIENTE URBANO E SEGURANÇA PÚBLICA: CONTRIBUIÇÕES DAS CIÊNCIAS SOCIAIS PARA O ESTUDO E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS CRIMINAIS.....	195
Sergio Francisco Carlos Sobrinho, Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira e Airton Guilherme Guilherme Berger Filho	
ECOCÍDIO: PROPOSTA DE UMA POLÍTICA CRIMINALIZADORA DE DELITOS AMBIENTAIS INTERNACIONAIS OU TIPO PENAL PROPRIAMENTE DITO?	210
Djalma Alvarez Brochado Neto e Tarin Cristino Frota Mont' Alverne	

A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA ALTERNATIVA AO ENCARCERAMENTO EM MASSA	228
Selma Pereira de Santana e Carlos Alberto Miranda Santos	
A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DA CULTURA DE PAZ: UMA NOVA PERSPECTIVA PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL	244
Charlise Paula Colet Gimenez e Fabiana Marion Spengler	
THE INTERNATIONALIZATION OF CRIMINAL LAW: TRANSNATIONAL CRIMINAL LAW, BASIS FOR A REGIONAL LEGAL THEORY OF CRIMINAL LAW.....	261
Nicolás Santiago Cordini	
CRIMES NA INTERNET E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL ENTRE BRASIL E ESTADOS UNIDOS.....	277
Guilherme Berti de Campos Guidi e Francisco Rezek	
O PAPEL DA INTELIGÊNCIA FINANCEIRA NA PERSECUÇÃO DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E ILÍCITOS RELACIONADOS.....	290
Antonio Henrique Graciano Suxberger e Rochelle Pastana Ribeiro Pasiani	
POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA DILACERADA: O EXEMPLO DA LEI 13491/2017 E SUAS CONSEQUÊNCIAS PENAIS E PROCESSUAIS PENAIS.....	320
Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro	
ATENDIMENTO INTEGRAL À VÍTIMA: A SEGURANÇA PÚBLICA COMO DIREITO FUNDAMENTAL	337
Waléria Demoner Rossoni e Henrique Geaquinto Herkenhoff	
DIREITOS FUNDAMENTAIS E AS RELAÇÕES ESPECIAIS DE SUJEIÇÃO.....	361
Pedro Adamy	
O NEAH E A ATENÇÃO AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER EM BELÉM.....	378
Luanna Tomaz Souza, Anna Beatriz Alves Lopes e Andrey Ferreira Silva	
BOTÃO DO PÂNICO E LEI MARIA DA PENHA.....	397
Ludmila Aparecida Tavares e Carmen Hein de Campos	
O QUE PENSAM AS JUÍZAS E OS JUÍZES SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA: UM PRINCÍPIO DE DIÁLOGO COM A MAGISTRATURA DE SETE CAPITAIS BRASILEIRAS.....	422
Marília Montenegro Pessoa de Mello, Fernanda Cruz da Fonseca Rosenblatt e Carolina Salazar l'Armée Queiroga de Medeiros	
UMA SALA COR-DE-ROSA: A POLÍTICA PÚBLICA DE GÊNERO PREVISTA NA LEI 11.340/2006 NA CIDADE DE PIRAQUARA – PARANÁ.....	450
Priscilla Placha Sá e Jonathan Serpa Sá	

A PRÁTICA DA MISTANÁSIA NAS PRISÕES FEMININAS BRASILEIRAS ANTE À OMISSÃO DO DIREITO À SAÚDE E A NEGAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA.....	473
Elias Jacob de Menezes Neto e Tiago José de Souza Lima Bezerra	
REPRESENTAÇÕES SOCIAIS NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL: PROTEÇÃO NORMATIVA E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O APENADO LGBT	495
Mariana Dionísio de Andrade, Marina Andrade Cartaxo e Daniel Camurça Correia	
CALONS: REDEFININDO AS FRONTEIRAS DOS DIREITOS HUMANOS E DO SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL	515
Phillipe Cupertino Salloum e Silva e Marcos José de Oliveira Lima Filho	
AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO BRASIL: UMA JANELA PARA A MELHORA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.....	531
Carolina Costa Ferreira e Gabriel Antinolfi Divan	
A ATUAÇÃO DO AGENTE PENITENCIÁRIO COMO BUROCRATA DE NÍVEL DE RUA: PARA ALÉM DA DISCRICIONARIEDADE.....	551
Thaís Pereira Martins e Camila Caldeira Nunes Dias	
QUANDO A LUTA ANTIMANICOMIAL MIRA NO MANICÔMIO JUDICIÁRIO E PRODUZ DESENCARCERAMENTO: UMA ANÁLISE DOS ARRANJOS INSTITUCIONAIS PROVOCADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA NO CAMPO DA POLÍTICA PÚBLICA PENITENCIÁRIA E DE SAÚDE MENTAL ...	574
Patricia Carlos Magno e Luciana Boiteux	
PENAS ALTERNATIVAS PARA PEQUENOS TRAFICANTES: OS ARGUMENTOS DO TJSP NA ENGRENAGEM DO SUPERENCARCERAMENTO	605
Maíra Rocha Machado, Matheus de Barros, Olívia Landi Corrales Guaranha e Julia Adib Passos	
II. OUTROS TEMAS	630
AÇÃO POPULAR POR OMISSÃO LESIVA AO MÍNIMO EXISTENCIAL (MORALIDADE) E CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS: NOVOS HORIZONTES DESVELADOS PELA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DO STF NO PARADIGMA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	632
Luciano Picoli Gagno e Camilo José d'Ávila Couto	
AS PRÁTICAS DE JURIDICIDADE ALTERNATIVA NA AMÉRICA LATINA: ENTRE O REFORMISMO E O IMPULSO DESESTRUTURADOR A PARTIR DE STANLEY COHEN	649
Jackson da Silva Leal	
DISTINÇÃO INCONSISTENTE E SUPERAÇÃO DE PRECEDENTES NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	668
Patrícia Perrone Campos Mello e Paula de Andrade Baqueiro	

DEMOCRATIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO PELA DA LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE	690
Rafael Antonio Baldo	
A TRANSPARÊNCIA DA POLÍTICA MONETÁRIA E A SUA LIMITAÇÃO AOS OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS.....	707
Marcelo Quevedo Do Amaral	
GESTÃO DOS ESPAÇOS MARINHOS NO CONTEXTO DAS ENERGIAS MARINHAS RENOVÁVEIS	726
Tarin Frota Mont`Alverne e Maira Melo Cavalcante	
A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO ANTE OS RISCOS ADVINDOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS BÉLICAS	746
Alice Rocha da Silva e Mario Abrahão Antônio	
A ESCOLHA DO ESTADO BRASILEIRO PELO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE: O DEVER DE FINANCIAR MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO.....	767
Andre Studart Leitão, Thiago Patrício de Sousa e Alexandre Antonio Bruno da Silva	
POR QUE A ÁREA DO DIREITO NÃO TEM CULTURA DE PESQUISA DE CAMPO NO BRASIL?	782
Fayga Silveira Bedê e Robson Sabino de Sousa	

Panic button and Maria da Penha Law

Ludmila Aparecida Tavares**

Carmen Hein de Campos***

RESUMO

O presente artigo analisa o projeto piloto conhecido como Botão do Pânico, dispositivo de segurança preventivo desenvolvido para auxiliar as mulheres em situação de violência doméstica e implementado na cidade de Vitória/ES no período de abril de 2013 a setembro de 2014. Considerado um projeto inovador de iniciativa do Poder Judiciário foi premiado como uma boa prática judicial. A pesquisa buscou verificar sua eficácia, considerando sua abrangência, uso e segurança para as mulheres. Apresenta-se, inicialmente, a concepção e o funcionamento, os requisitos para sua concessão, o perfil das mulheres contempladas e, finalmente, a utilização pelas mulheres. Metodologicamente, a pesquisa é documental descritiva, de cunho exploratório e analítica. Com base nas informações obtidas por relatórios, foi possível concluir que esse mecanismo de controle da violência doméstica foi concedido a mulheres vulneráveis, na faixa etária dos vinte e nove anos, com escolaridade fundamental e média e com poucos recursos econômicos. Conclui-se, ainda, que foi concedido em número inferior ao inicialmente previsto e foi acionado por cerca de um terço das mulheres. Embora não se possa afirmar o grau de eficácia do Botão do Pânico, esta pode ser considerada uma prática promissora, pois ensejou uma sensação de segurança às mulheres. No entanto, há necessidade de mais investigação e acompanhamento e a plena disponibilidade dos dados por parte do Poder Judiciário.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Violência doméstica contra mulheres. Botão do pânico.

ABSTRACT

This article analyzes the pilot project known as the Panic Button, a preventive safety device designed to assist women in situations of domestic violence and implemented in the city of Vitória/ES from April 2013 to September 2014. Considered an innovative project initiative was awarded as a good judicial practice. The research sought to verify its effectiveness, considering its range, use and safety for women. It presents initially the conception and the operation, the requirements for its concession, the profile of the contemplated women and finally the use by the women. Methodologically the research is documentary descriptive, exploratory and analytical. From the information obtained by reports, it was possible to conclude that

* Recebido em 24/01/2018

Aprovado em 19/03/2018

Este artigo é fruto da dissertação da primeira autora sob a orientação da segunda e contou com o apoio da ESESP

** Mestre em Segurança Pública, Universidade de Vila Velha. Email: ludmilatavares@yahoo.com.br

*** Professora do Programa de Mestrado em Direitos Humanos e do Curso de Direito do Centro Universitário Ritter dos Reis - UniRitter; Doutora em Ciências Criminais, PUCRS; Mestre em Direito, UFSC e Universidade de Toronto. Email: charmcampos@gmail.com

this mechanism of control of domestic violence was granted to vulnerable women, in the age group of twenty-nine, with basic and average schooling and with few economic resources. It is also concluded that it was granted in a lower number than initially foreseen and was activated by about one third of the women. Although the degree of effectiveness of the Panic Button cannot be stated, it can be considered a promising practice, since it gave women a sense of security. However, there is a need for more investigation and monitoring and full availability of data by the Judiciary.

Keywords: Panic button. Maria da Penha Law. Domestic violence against women.

1. INTRODUÇÃO

Em mais de quarenta anos de luta política e teórica, o feminismo brasileiro consolidou um campo de estudos e estimulou a criação de políticas públicas para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres. Assim, desde a criação da primeira Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres em 1985 à Lei Maria da Penha em 2006, as políticas públicas têm a marca dos movimentos feministas e de mulheres.

Apesar disso, as taxas de violência contra mulheres no país não diminuem. O Brasil ocupa a 5ª posição entre os países com as maiores taxas de feminicídios¹, atrás, apenas, de El Salvador, da Colômbia, da Guatemala e da Federação Russa². Por sua vez, o Estado do Espírito Santo e sua capital Vitória ocupam o 2º e 1º lugar, respectivamente, no ranking de violência contra as mulheres³.

Com o objetivo de reduzir os níveis de homicídios contra as mulheres relacionados à violência doméstica no Espírito Santo, o Tribunal de Justiça do Estado (TJES), em parceria com o Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva (INTP), criou o Dispositivo de Segurança Preventivo (DSP), popularmente conhecido como “Botão do Pânico”, instrumento inovador que visa fiscalizar e garantir proteção às mulheres.

Este artigo analisa os dados referentes às mulheres contempladas com o Botão do Pânico no município de Vitória, no período de março de 2013 a setembro de 2014 e sua efetividade na prevenção da violência doméstica. Para tanto, examina-se o percentual de utilização do Botão do Pânico; sua natureza jurídica como instrumento protetivo; sua eficácia como medida de proteção; os critérios para sua concessão e o perfil das vítimas protegidas. A análise parte dos resultados de entrevistas realizadas pela Equipe Multidisciplinar da 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Vitória junto com as participantes do projeto piloto do Botão do Pânico. Por meio dos dados obtidos, identificamos o perfil das mulheres e as variáveis faixa etária, renda, escolaridade, localidade, relação de parentesco com o agressor e tipo de violência sofrida; o grau de sensação de segurança e as consequências positivas ou negativas advindas do uso da tecnologia. A pesquisa, inicialmente, previa entrevista com as mulheres, mas não foram disponibilizados

1 Em 09 de março de 2015, foi editada a Lei nº 13.104 que inseriu no Código Penal o crime de Feminicídio, homicídio de mulher em razão da condição do sexo feminino. Sobre o conceito de feminicídio, importante anotar as seguintes considerações de Campos: “O femicídio/feminicídio é uma categoria de análise feminista criada para nominar e visibilizar as diferentes formas da violência extrema, possibilitando falar de um continuum da violência baseada no gênero. Nomear a violência feminicida é reconhecer juridicamente uma forma de violência extrema praticada contra mulheres e, por isso, simbolicamente importante. No entanto, a definição legal do feminicídio como morte ‘por razões do sexo feminino’ tem como propósito Reduzir o conceito de gênero ao sexo biológico, perspectiva já ultrapassada pelos estudos feministas e de gênero. Assim, a tipificação apresenta um paradoxo, pois ao mesmo tempo em que simbólica e importantemente nomina a morte de mulheres, ela produz uma redução legal de conteúdo”. CAMPOS, Carmen Hein de. *Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. Sistema Penal e Violência*, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 103-115, jan./jun. 2015.

2 WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2015: atualização: homicídios de mulheres no Brasil*. Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf>. Acesso em: 26 maio 2016.

3 WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil*. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 26 maio 2016.

os contatos pela Vara de Violência Doméstica.⁴

Iniciamos descrevendo a concepção e criação do projeto para depois examinarmos sua adoção como medida protetiva e os resultados.

2. BOTÃO DO PÂNICO: ORIGEM E PROCEDIMENTO

O popularmente conhecido “Botão do Pânico” foi desenvolvido pelo Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva (INTP), juntamente ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) e à Prefeitura de Vitória (PMV), tendo por objetivo principal auxiliar a aplicação das medidas protetivas de urgência concedidas às vítimas⁵⁶.

Tendo em vista o ineditismo do tema, a criatividade e o alcance social do projeto, os órgãos responsáveis pela aplicação receberam o Prêmio Innovare⁷ em novembro de 2013. O projeto inicial foi elaborado ao final de 2012⁸ e o “Projeto Experimental de Fiscalização do cumprimento de medidas protetivas de urgência em favor de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar” foi celebrado em 15 de abril de 2013 entre essas instituições⁹. Para a execução do Projeto Piloto do Botão do Pânico, foi criado um Comitê Gestor do Projeto.

O Dispositivo de Segurança Preventiva (DSP) consiste em um microtransmissor GSM, com GPS integrado que permite a captação do áudio ambiente no momento da ativação, garantindo o registro fidedigno dos fatos ocorridos após o acionamento do aparelho¹⁰.

O termo dispositivo foi trabalhado por Foucault como dispositivos disciplinares, carcerários, de poder, de saber etc. Nesse sentido estabelece o nexos de uma rede de relações entre elementos heterogêneos de discursos, instituições, arquitetura, regramentos, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas, o dito e o não dito, oferecendo ou criando um campo novo de racionalidade. O dispositivo tem uma função estratégica de urgência e, uma vez constituído, permanece como tal na medida em que tem lugar um processo de sobredeterminação funcional: cada efeito, positivo e negativo, querido ou não querido, entra em ressonância ou em contradição com os outros e exige um reajuste¹¹.

Nessa perspectiva o Dispositivo de Segurança Preventivo apresenta-se como um elemento eficiente e necessário a uma demanda urgente - o enfrentamento dos casos de violência contra as mulheres — justificando, inclusive, a contratação de empresas privadas para o fornecimento de serviços que deveriam ser prestados pelo próprio estado, ponto que será abordado mais à frente.

4 A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética da Universidade. No entanto, a Vara de Violência Doméstica alegou que os processos estavam sob sigilo e não forneceu os contatos das mulheres. Esse tipo de argumento tem sido utilizado com frequência pelo Poder Judiciário, impedindo pesquisas sobre a Lei Maria da Penha.

5 O projeto do “Botão do Pânico” foi firmado com o Termo de Cooperação Técnica nº 239/14 e finalizado em 07 de setembro de 2014, com a concessão de 61 (sessenta e um) dispositivos.

6 INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA PREVENTIVA. *Botão do Pânico para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar*. Vitória, 2014. Encarte disponibilizado na primeira reunião com a equipe técnica do instituto.

7 Informações sobre o recebimento do Prêmio Innovare pelo projeto piloto estão disponíveis no em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/tjes-conquista-premio-innovare-com-botao-do-panico-tjes-28112013/>>

8 O projeto foi criado pelos estagiários Matheus Pereira e Hilton Rebello, com o apoio da juíza Hermínia Maria Silveira Azoury, Coordenadora Estadual da Mulher em situação de violência doméstica e familiar, juntamente com o então presidente do TJES, Desembargador Pedro Val Feu Rosa.

9 INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA PREVENTIVA. *Relatório sobre o Projeto Experimental Botão do Pânico para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar*. Vitória, 2015.

10 INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA PREVENTIVA. *Botão do Pânico para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar*. Vitória, 2014. Encarte disponibilizado na primeira reunião com a equipe técnica do instituto.

11 CASTRO, Edgardo. *Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*/Edgardo Castro. Tradução Ingrid Muller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

Importante verificar como o DSP se apresenta no sistema jurídico de proteção às mulheres. No curso do processo, a mulher em situação de violência doméstica tem a garantia de concessão das medidas protetivas de urgência descritas no art. 22 da Lei Maria da Penha¹². No caso de concessão do DSP, cabe ao judiciário analisar o grau de vulnerabilidade da vítima, com base nos relatórios da equipe multidisciplinar e conceder o botão do pânico, funcionando este como uma espécie de instrumento de fiscalização das medidas protetivas que obrigam os agressores¹³.

De forma sistematizada, é possível identificar diferentes etapas até a concessão do botão do pânico. Entretanto, deve-se ressaltar que, sendo o Botão do Pânico um projeto piloto, não existiam regulamentos normativos estabelecendo critérios objetivos para a sua concessão às mulheres em situação de violência doméstica. Assim, durante a execução do projeto experimental, coube ao próprio juízo da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Vitória, juntamente a sua equipe multidisciplinar, composta por 02 (duas) Assistentes Sociais, 01 (um) Psicólogo e 01 (uma) Psicóloga, analisar o caso concreto e proceder ao deferimento do dispositivo de segurança para as mulheres vítima¹⁴. O projeto experimental iniciou com cerca de 100 (cem) botões distribuídos às mulheres que participariam da experiência. Entretanto, de acordo com os dados descritos no relatório elaborado pela equipe multidisciplinar¹⁵, foram concedidos pela Vara Especializada 62 (sessenta e dois) botões do pânico.

Segundo as informações descritas no encarte fornecido pelo INTP, a entrega dos dispositivos de segurança obedece ao seguinte procedimento: 1) a vítima que tem o deferimento do botão do pânico é cadastrada no sistema Skybox¹⁶ onde constarão diversas informações pessoais que permitem o melhor atendimento em casos de acionamento, tais como: foto e endereço tanto da vítima quanto do agressor, bem como verificação de imagens via “google street view”, telefones para contato da vítima e parentes próximos; 2) ao receber o botão do pânico a vítima é orientada, pela equipe do INTP, sobre a forma de utilização do aparelho, como manusear, carregar e portar, sendo advertida sobre todas as ações provocadas após o acionamento. Com o cadastramento da vítima, o sistema skybox gera um termo de adesão e responsabilidade que será assinado por ela que se comprometerá a fazer bom uso do aparelho; 3) diante de uma violação da medida protetiva, ou seja, eminente agressão à vítima, a mulher poderá acionar o botão do pânico pressionando-o por 3 segundos. Nesse momento será enviado um sinal para os *smathphones* das Patrulhas Maria da Penha¹⁷ e para a

12 Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios

13 INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA PREVENTIVA. *Relatório sobre o Projeto Experimental Botão do Pânico para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar*. Vitória, 2015.

14 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. *Relatório apresentado pela equipe Multidisciplinar da 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Vitória*. Vitória, 2015.

15 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. *Relatório apresentado pela equipe Multidisciplinar da 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Vitória*. Vitória, 2015.

16 Skybox é o nome do software de armazenamento desenvolvido pelo INTP. De acordo com as informações do site do instituto (www.intp.com.br) o sistema SkyBox é completamente em nuvem, o que faz dele um sistema sigiloso e seguro contra acesso a informações por terceiros. Com robustos servidores, o sistema SkyBox possui redundância e espelhamento com capacidade para operar 24h ininterruptas. O INTP é responsável pela prestação de serviços de implantação e manutenção do Sistema de Fiscalização de Medidas Protetivas através do Software Skybox, desenvolvido para promover a fiscalização de medidas protetivas de urgência em favor de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar por meio de ações integradas do poder judiciário e executivo. O sistema SkyBox foi desenvolvido em uma interface simples para que os operadores não precisem de exaustos treinamentos e não encontrem dificuldades de utilização. O sistema é totalmente customizável e disponibilizado de acordo com o que o parceiro desejar.

17 O aparelho disponibilizado para as patrulhas policiais é denominado pelo INTP de SkyBox Mobile Patrulha Maria da Penha.

Central DSP, que deverão atender a ocorrência e garantir a integridade da vítima.

O projeto experimental do “Botão do Pânico” foi aplicado, apenas, no município de Vitória, capital do Espírito Santo, em parceria com a Prefeitura Municipal de Vitória (PMV), por meio da Guarda Municipal, que disponibilizou patrulhas, guardas municipais e central integrada preparada para atender as demandas relacionadas às ocorrências das vítimas que possuem o dispositivo de segurança preventivo¹⁸.

No momento do acionamento, tanto as Patrulhas Maria da Penha¹⁹ quanto a Central DSP são contactadas, e ambos recebem a localização atual da vítima por localização via GPS, sendo detectada qual patrulha se encontra mais próxima a ocorrência. Tanto os guardas municipais da patrulha quanto os operacionais da central têm acesso às informações pessoais da vítima, como foto e endereço, bem como informações do agressor facilitando a abordagem quando da chegada ao local²⁰. No momento em que a Central DSP for acionada, terá acesso em tempo real ao áudio ambiente da vítima e do agressor, podendo mensurar a gravidade da ocorrência e orientar os guardas municipais sobre os cuidados para o atendimento da ocorrência.

O botão do pânico possui tecnologia que permite a gravação da conversa ambiente, sendo todas as informações armazenadas automaticamente nos servidores Skybox e que ficarão à disposição da justiça para verificação, podendo serem utilizadas como meio de prova²¹.

De forma didática, é possível esquematizar o funcionamento do botão do pânico do seguinte modo:

De acordo com o site www.intp.com.br os celulares são smartphones com software próprio para que seja feito o atendimento das vítimas de violência doméstica o mais rápido possível. Quando a vítima aciona o Botão do Pânico, imediatamente as Patrulhas Maria da Penha também recebem a localização do acionamento e os dados da vítima e do agressor.

18 INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA PREVENTIVA. *Botão do Pânico para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar*. Vitória, 2014. Encarte disponibilizado na primeira reunião com a equipe técnica do instituto.

19 A terminologia Patrulha Maria da Penha tem origem no Projeto criado pela Brigada (Polícia) Militar do Rio Grande do Sul no ano de 2012, com apoio do Banco Mundial, atuando inicialmente apenas nos quatro Territórios da Paz, de Porto Alegre, instalados em bairros com altas taxas de violência, criminalidade e mortes (o número de homicídios é condição do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI – para instalação de Territórios da Paz), que são: Bairros Lomba do Pinheiro, Rubem Berta, Restinga e Santa Tereza. Esta atuação reduzida deveu-se ao fato de ser um projeto-piloto e de haver, inicialmente, poucos policiais habilitados para atuar junto às patrulhas. As equipes que fazem rondas e atendem aos chamados são compostas por quatro policiais militares, dois homens e duas mulheres, sendo que a presença das profissionais de segurança do sexo feminino é para que as vítimas se sintam menos constrangidas e mais acolhidas para relatar o ocorrido. A patrulha, que conta com viatura específica e identificação com logomarca, deve estar sempre equipada com tablet, acesso à internet, pistola, coletes de identificação da patrulha e à prova de bala, e arma taser (de choque) para os casos de resistência (SPANIOL, Marlene Inês; GROSSI, Patrícia Krieger. *Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: avanços e desafios. Textos & Contextos*, Porto Alegre, v. 13, n. 2, p. 398-413, jul./dez. 2014.) A cidade de Vitória adotou o nome da Patrulha Maria da Penha para as viaturas utilizadas pela Guarda Municipal que fazem o atendimento as mulheres em situação de violência e são participantes do Projeto Botão do Pânico. (INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA PREVENTIVA. *Botão do Pânico para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar*. Vitória, 2014. Encarte disponibilizado na primeira reunião com a equipe técnica do instituto.) Atualmente há Projeto de Lei tramitando na Assembleia Legislativa do estado do Espírito Santo para implantação da Patrulha Maria da Penha em todos os municípios capixabas. (Fonte: <http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2016/04/patrulha-maria-da-penha-e-aprovada-no-es-esegue-para-o-governador.html>) [Acesso em mai. 2016].

20 INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA PREVENTIVA. *Botão do Pânico para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar*. Vitória, 2014. Encarte disponibilizado na primeira reunião com a equipe técnica do instituto.

21 INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA PREVENTIVA. *Botão do Pânico para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar*. Vitória, 2014. Encarte disponibilizado na primeira reunião com a equipe técnica do instituto.

Figura 1 – Esquema de funcionamento do botão do pânico



Fonte: INTP.

Segundo o relatório final do INTP, durante a execução do Projeto Experimental, ocorreram 23 (vinte e três) acionamentos do Dispositivo de Segurança Pessoal, dentre os quais 11 (onze) culminaram em prisão em flagrantes dos ofensores. Ainda de acordo com o relatório, em todos os casos de acionamento, a Patrulha Maria da Penha chegou até a mulher agredida, conferindo à ofendida um sentimento de segurança, pois 93% das mulheres beneficiadas com o botão do pânico afirmaram se sentir mais seguras portando o dispositivo.

Ainda de acordo com os dados disponibilizados pelo INTP, as vítimas beneficiadas com o dispositivo de segurança não sofreram novas agressões e o acionamento permitiu o atendimento rápido pela Patrulha Maria da Penha, evitando eventuais vítimas fatais. Entretanto, outras variáveis como: tipo de violência sofrida, quantidade de mulheres beneficiadas, números de medidas protetivas concedidas, devem ser considerados para um melhor entendimento sobre o assunto e para a verificação da efetividade do instrumento.

3. O BOTÃO DO PÂNICO E A CULTURA DO CONTROLE

Sabe-se que a veiculação midiática de violência aumenta, exponencialmente, a sensação de insegurança e o medo transforma-se num argumento decisivo para a implantação de políticas públicas. Nesse sentido o medo é um capital.

Assim como o dinheiro líquido disponível para investimentos de todo tipo, o “capital do medo” pode ser transformado em qualquer tipo de lucro político ou comercial. É isso mesmo. A segurança pessoal

tornou-se muito importante, talvez o argumento de venda mais necessário para qualquer estratégia de marketing. A expressão “lei e ordem”, hoje reduzida a uma promessa de segurança pessoal, transformou-se num argumento categórico de venda, talvez o mais decisivo nos projetos políticos e nas campanhas eleitorais.²²

O dispositivo de segurança preventiva funciona como um instrumento fiscalizador para a execução das medidas protetivas de urgência, com o objetivo de resguardar a integridade física e psicológica das vítimas²³. Nesse sentido, configura-se como um mecanismo de controle do Estado sobre situações relacionadas ao crime de violência doméstica e familiar, como uma tentativa de prevenir e reduzir, mas não de forma monopolizada, essa criminalidade específica²⁴.

Dessa forma, insere-se como um mecanismo de uma nova cultura do controle como descrita por Garland²⁵ que iniciou com o previdenciarismo penal traduzido na adoção de práticas pela justiça criminal cujo objetivo se distancia da ressocialização. Há um foco no controle do crime, buscando serviços que imponham restrições, reduzam o crime e protejam o público, tendo como objetivo o aumento do controle social. Nesse ponto, os processos de individualização são cada vez mais centrados na vítima. Tal individualização permite uma espécie de “punição à distância”, em que as penas já estão previamente estabelecidas, tendo em vista o foco na vítima²⁶.

Esse elemento é marcante no Projeto Botão do Pânico, visto que o ponto de partida é a vítima e a finalidade consiste em neutralizar e intimidar os agressores. Nesse modelo, o objetivo principal é o controle social à distância, mas de certo modo presente, pois, quando acionado, os agressores são contidos rapidamente haja vista a comunicação direta da vítima e o órgão de segurança.

Mas o Botão do Pânico, também, pode ser identificado com uma cultura do controle cotidiano — criminologia da vida cotidiana — (criminalidade doméstica)²⁷, pois procura evitar a situação do crime, de forma pontual. A violência contra a mulher já se tornou uma situação “normal” à rotina social, sendo seu resultado previsível. Assim, pode-se escolher quem será protegido e qual crime será evitado.

Se pensado do ponto de vista econômico nos aspectos “custo/benefício”, “melhor valor” e “responsabilidade fiscal”, a atual política de controle representada pelo Botão do Pânico não seria uma alternativa economicamente viável e racional para gerenciar o crime²⁸, pois, segundo ata de registro de preço firmada entre o INTP e a Prefeitura Municipal de Vitória (PMV) em apenas 1(um) ano de pagamento de aluguel para utilização da tecnologia serão (foram) gastos R\$ 324.902,40 (trezentos e vinte e quatro mil novecentos e dois reais e quarenta centavos, cujo custo individual seria de R\$ 5.240.²⁹

Nesse aspecto, há uma interação entre setor público e setor privado, pois o Estado por si só não consegue realizar a prevenção e repressão necessária, necessitando, por esse motivo, utilizar de tecnologia privada

22 BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Tradução Mauro Gama; Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

23 INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA PREVENTIVA. *Relatório sobre o Projeto Experimental Botão do Pânico para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar*. Vitória, 2015.

24 GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Tradução André Nascimento. Rio de Janeiro: Renavan, 2008. 1ª reimpressão, jan. 2014. 440 p.

25 GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Tradução André Nascimento. Rio de Janeiro: Renavan, 2008. 1ª reimpressão, jan. 2014. 440 p.

26 GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Tradução André Nascimento. Rio de Janeiro: Renavan, 2008. 1ª reimpressão, jan. 2014. 440 p.

27 GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Tradução André Nascimento. Rio de Janeiro: Renavan, 2008. 1ª reimpressão, jan. 2014. 440 p.

28 GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Tradução André Nascimento. Rio de Janeiro: Renavan, 2008. 1ª reimpressão, jan. 2014. 440 p.

29 Cálculo efetuado com 62 usuárias. É possível argumentar que com um número maior de usuárias, o custo pode cair significativamente.

específica para efetivar sua política de proteção³⁰. Assim, por meio de contrato de comodato entre o Estado e a empresa para utilização do dispositivo de segurança pessoal, objetiva auxiliar na efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

Essa nova forma de controle por parte do Estado deve ser verificada e analisada com cautela, haja vista as consequências da política criminal adotadas, pois a individualização centrada na vítima, desde a perspectiva de Garland, poderia afastar o caráter de ressocialização das penas, acirrar a relação entre sociedade e criminoso e ver qualquer interesse ou direito dos infratores sociais como contrários ao do público, aumentando a estigmatização dos criminosos e consequente negação da cidadania destes³¹. Nessa linha, seria possível identificar 3 (três) pontos em comum da nova cultura do controle e o projeto do Botão do Pânico: a) foco na vítima, onde os processos de individualização são cada vez mais centrados nelas, sendo oferecidas informações constantes e apoio necessário (previdenciário penal recodificado); b) criminologia do controle, preocupando-se em identificar formas ou tecnologias de se evitar situações que sejam oportunidades de ocorrência do crime (dispositivo de segurança preventiva); c) estilo econômico de pensamento, onde os custos do crime devem ser calculados, assim como os de prevenção, persecução e punição (custo benefício).³²

Nesse sentido, as novas criminologias sinalizam o quanto se afastou do projeto de integração por meio da correção do indivíduo e da reforma social, os quais simbolizavam a justiça criminal no Estado de bem-estar.

As criminologias da era do Welfare State tendiam a assumir a perfectibilidade do homem, a ver o crime como um signo de um processo incompleto de socialização e a perceber no Estado o papel de assistir aqueles que foram privados das condições econômicas, sociais e psicológicas necessárias para o adequado ajustamento social e para uma conduta respeitadora da lei. As teorias do controle começaram a formar uma visão muito mais obscura a respeito da condição humana. **Elas assumem que os indivíduos são fortemente atraídos para condutas auto-referidas, anti-sociais e criminais a menos que sejam impedidos por controles robustos e efetivos, bem como vêm na autoridade da família, da comunidade e do Estado estratégias de imposição de restrições e de limites. Onde a velha criminologia encaminhava-se mais na direção do bem-estar e da assistência, a nova insiste no reforço dos controles e na aplicação da disciplina** (grifo nosso)³³

De tal modo é possível identificar que o controle do crime se torna o fim em si mesmo. Esse tema possui tamanha importância que passa a ser assunto reiterado em debates políticos, aumentando a inquietação e receio por parte da população. É instalada uma crise permanente, o que justifica os enormes investimentos na infraestrutura do controle do crime e na segurança da sociedade. Como resultado dessa obsessão securitária, é possível identificar as engrenagens do capitalismo, cujo objetivo principal é a obtenção de lucro. Pode-se apontar como reflexo dessa obsessão o aumento dos contingentes policiais, a maior sofisticação dos equipamentos eletrônicos, a ampliação dos poderes dos órgãos de controle, a disseminação de mecanismos de vigilância e o crescimento da população carcerária³⁴.

Nesse contexto, interessante traçar um paralelo entre as denominadas sociedades de controle e sociedade disciplinar. A atual sociedade de controle é considerada por muitos uma transformação da sociedade disciplinar foucaultiana. Segundo Foucault os ambientes confinados serviam como locais para o exercício

30 WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (a onda punitiva)*. Tradução de Sérgio Lamarão. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003. 474 p.

31 GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Tradução André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008. 2014. 440 p.

32 GARLAND, David. *The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society*. Chicago: The University of Chicago Press, 2001.

33 GARLAND, David. *The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society*. Chicago: The University of Chicago Press, 2001. p. 15.

34 SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Obsessão securitária e a cultura do controle. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 20, p. 161-165, jun. 2003. WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (a onda punitiva)*. Tradução de Sérgio Lamarão. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003. 474p.

do poder, por meio da vigilância e do controle do indivíduo no espaço, servindo como uma estratégia para garantir a docilização do indivíduo e torná-lo útil a sociedade:

o momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento das suas habilidades, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto mais útil é. [...] A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, os chamados “corpos dóceis”. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma outra palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma ‘aptidão’, uma ‘capacidade’ que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita³⁵.

Ainda segundo Foucault,

a “disciplina” não pode se identificar com uma instituição nem com um aparelho; ela é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo, que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação, de alvos; ela é uma ‘física’ ou uma ‘autonomia’ do poder, uma tecnologia. [...] Pode-se então falar, em suma, da formação de uma sociedade disciplinar nesse movimento que vai das disciplinas fechadas, espécie de ‘quarentena’ social, até o mecanismo indefinidamente generalizável do ‘panoptismo’³⁶.

Já a sociedade de controle, seria uma espécie de aperfeiçoamento da sociedade disciplinar, contando com o auxílio da tecnologia e equipamentos de ponta para o exercício do poder. Nesse modelo social, Deleuze defende que o controle não está mais em um espaço confinado e se faz presente em todos os lugares:

nas sociedades de controle, ao contrário, o essencial não é mais uma assinatura e nem um número, mas uma cifra: a cifra é uma senha, ao passo que as sociedades disciplinares são reguladas por palavras de ordem (tanto do ponto de vista da integração quanto da resistência). A linguagem numérica do controle é feita de cifras, que marcam o acesso à informação, ou a rejeição. Não se está mais diante do par massa-indivíduo. Os indivíduos tornaram-se ‘dividuais’, divisíveis, e as massas tornaram-se amostras, dados, mercados ou ‘bancos’³⁷.

São características do controle o curto prazo, a rotação rápida, ser contínuo e ilimitado, ao passo que a disciplina era de longa duração, infinita e descontínua.³⁸ Assim, o símbolo do controle não é mais a sociedade panóptica e sim a sociedade digital, onde a internet, por meio de softwares e aplicativos, concentra a informação dos indivíduos em bancos de dados, denominados de nuvens.

Nessa perspectiva o botão do pânico poderia ser identificado como mais um mecanismo da sociedade de controle, onde a vítima entrega ao estado sua localização em tempo real — parte da sua vida privada — numa tentativa de manter a onipresença estatal e resguardar seu bem maior, a vida.

No entanto, é possível questionar a leitura de Garland porque, como bem lembra Gelsthorpe³⁹, a análise do controle de Garland esqueceu as mulheres ofensoras e vítimas. Nesse sentido, a aproximação da leitura de Garland com o botão do pânico deve ser cuidadosa porque os mecanismos de controle referidos pelo autor em momento algum referiram-se à violência doméstica. Ou seja, agressores e vítimas pensados por Garland não foram os parceiros íntimos e as vítimas de violência doméstica. Assim, a cultura do controle dominante não se preocupou com esse tipo de criminalidade. Por outro lado, observa-se que o mecanismo do botão do pânico foi forjado a partir de uma cooperação entre os poderes públicos – Tribunal de Justiça e Prefeitura Municipal, ou seja, de uma forma distinta da prevista pelo autor.

35 FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987. p. 199.

36 FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987. p. 177-178.

37 DELEUSE, Gilles. *Post-scriptum sobre as sociedades de controle: conversações: 1972-1990*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 2000. p. 222.

38 DELEUSE, Gilles. *Post-scriptum sobre as sociedades de controle: conversações: 1972-1990*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 2000.

39 GELSTHORPE, Loraine. Back to Basics in Crime Control: Weaving in Women. A gendered reading of David Garland’s analysis of *The Culture of Control*. In: *Critical Review of International Social and Political Philosophy*, [S.l.], v. 7, n. 2, p. 76-103, Summer 2004. p. 76-103.

4. O BOTÃO DO PÂNICO COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL E DE AUXÍLIO DA LEI MARIA DA PENHA

Um dos aspectos da complexidade da globalizada sociedade contemporânea é o uso cada vez maior da tecnologia, que cria, por um lado, mecanismos de controle e de segurança e, simultaneamente, por outro, introduz uma sensação de insegurança. O medo gerado é transformado em lucro, criando a necessidade de incrementar mecanismos de segurança, com vigilância 24 horas dos locais públicos, sistemas modernos de monitoramento e sucessivo alerta de perigo divulgado nos meios de comunicação de massa⁴⁰.

Com isso, justifica-se o aumento e a importância da vigilância e da visibilidade. Entretanto, essa função era tradicionalmente desempenhada pelo Estado, que para manter a ordem fortalecia o controle social. Foucault, em *Vigiar e Punir*⁴¹ analisa a questão do controle social exercido pelo Estado verificando a coexistência entre vigilância e visibilidade, no chamado modelo disciplinar.

E para se exercer, esse poder deve adquirir o instrumento para uma vigilância permanente, exaustiva, onipresente, capaz de tornar tudo visível, mas com a condição de se tornar ela mesma invisível⁴².

Esse paradoxo entre a segurança pública e a insegurança do indivíduo moderno tem por consequência a relativização das fronteiras entre os setores públicos e privados, pois o Estado já não consegue garantir a segurança do cidadão e da cidadã, necessitando do capital privado para manter o controle. Se, na sociedade disciplinar, o controle social ocorreria por meio do denominado poder panóptico⁴³, em que a vigilância permanente inviabiliza o sujeito de saber se está ou não sendo vigiado, na atual crise generalizada das instituições e dos instrumentos de confinamento, marcantes da sociedade disciplinar, as novas formas de controle operam-se por meio do uso da tecnologia, numa tentativa do contínuo controle, sinônimo da sociedade tecnológica e digital⁴⁴.

Diante da sensação de insegurança do indivíduo e da constante necessidade de vigilância surgem instrumentos supostamente capazes de solucionar o problema da segurança pessoal. Esse parece ser o caso do Dispositivo de Segurança Preventiva — Botão do Pânico —, cuja finalidade seria resguardar a segurança pública diária da mulher em situação de violência doméstica, como mecanismo complementar às medidas protetivas previstas na lei Maria da Penha.

Um dos aspectos principais da perspectiva preventiva da lei Maria da Penha é as medidas protetivas de urgência que são divididas em medidas que obrigam o agressor (art. 22) e as destinadas à ofendida (art. 23 e 24).

Na maioria das vezes, os agressores aproveitam do contexto de convivência e dos laços familiares para intimidar as mulheres, que acabam aceitando a situação de violência doméstica para manter seu lar e seus filhos, deixando de noticiar às autoridades as violências sofridas. Tal fato contribui para a reiteração e a naturalização da violência. Portanto, as medidas protetivas de urgência são imprescindíveis para interromper esse círculo, principalmente as que obrigam o agressor, pois estão voltadas para a garantia da integridade física,

40 BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Tradução Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

41 FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. Tradução: Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987. 288p.

42 FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 176.

43 “Daí o efeito mais importante do Panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício. [...] Por isso Bentham colocou o princípio de que o poder deveria ser visível e verificável. Visível: sem cessar o detento terá diante dos olhos a alta silhueta da torre central de onde é espionado. Inverificável: o detento nunca deve saber se está sendo observado; mas deve ter a certeza de que sempre pode vê-lo. [...] O Panóptico é uma máquina de dissociar o ver-ser visto: no anel periférico, se é totalmente visto, sem nunca ver; na torre central, vê-se tudo, sem nunca ser visto.” FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 166-167.

44 DELEUSE, Gilles. *Post-scriptum sobre as sociedades de controle: conversações: 1972-1990*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 2000.

psicológica, moral e material da mulher e de sua família⁴⁵.

Em 2013 e 2014, foram concedidas 661 (seiscentos e sessenta e uma) e 639 (seiscentos e trinta e nove) medidas protetivas de urgência, respectivamente, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar de acordo com os dados da 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Vitória. A quantidade anual de medidas protetivas concedidas na capital capixaba representa 3,66% das concedidas no estado do Espírito Santo, que possui uma média de 18 mil/ano.⁴⁶

Pesquisas sobre as medidas protetivas afirmam que a concessão por si somente das medidas protetivas de urgência não garante a proteção das mulheres em situação de violência, principalmente pelo fato da ineficiência na fiscalização dessas medidas pelos órgãos competentes⁴⁷. No entanto, a fiscalização pelas Patrulhas Maria da Penha apresenta resultados promissores.⁴⁸

Aliado aos problemas do sistema protetivo, entendimentos dos tribunais superiores contribuem para a ineficiência das medidas protetivas. A jurisprudência do STJ firmou entendimento no sentido de que o descumprimento de medidas protetivas de urgência estabelecidas na Lei Maria da Penha não caracteriza a prática do crime de desobediência⁴⁹. Entretanto, diante de tal descumprimento seria cabível a decretação da prisão preventiva do agressor⁵⁰.

Como mencionado, com o objetivo de assegurar a eficácia das medidas protetivas, evitar a reincidência dos agressores e resguardar a integridade física e psicológica das mulheres foi criado o Botão do Pânico⁵¹. Os resultados são analisados a seguir.

5. O BOTÃO DO PÂNICO: ENTRE A EXPECTATIVA E A REALIDADE

Os dados quantitativos aqui descritos têm como fonte a análise de 10 (dez) processos disponibilizados pelo Juizado de Violência Doméstica, bem como o relatório da Equipe Multidisciplinar da 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Vitória/ES⁵².

45 BELLOQUE, Juliana Garcia. Interpretação jurídico feminista da lei: das medidas protetivas que obrigam o agressor – artigo 22. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 307-313.

46 A média de medidas protetivas de urgência concedida foi informada pelo Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, setor permanente de assessoria da presidência do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES). Entretanto, de acordo com a própria Coordenadoria os números não são completos pois muitas Varas do interior não enviam os dados estatísticos de forma adequada.

47 PASINATO, W. et al. Medidas protetivas para mulheres em situação de violência. In: PARESCHI, A. C. C.; ENGEL, C. L.; BAPTISTA, G. C. (Org.). *Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública*. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2016. p. 233-265. (Coleção Pensando a Segurança Pública, v. 6).

48 AZEVEDO, R. G. et al. Aplicação das medidas protetivas para as mulheres em situação de violência nas cidades de Porto Alegre (RS), Belo Horizonte (MG) e Recife (PE). In: PARESCHI, A. C. C.; ENGEL, C. L.; BAPTISTA, G. C. (Org.). *Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública*. Brasília: Ministério da Justiça, 2016. (Pensando a Segurança Pública, v. 6). p. 267-302.

49 HC 348824 / SC Relator(a) Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. 6ª Turma. DJ 05.04.16. Ementa: “HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO SUBSTITUTIVA DE RECURSO ESPECIAL. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. LEI MARIA DA PENHA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. POSSIBILIDADE DE PRISÃO PREVENTIVA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O DELITO DE DESOBEDIÊNCIA. ILEGALIDADE PATENTE. NÃO CONHECIMENTO. ORDEM DE OFÍCIO. 1. Tratando-se de habeas corpus substitutivo de recurso especial, inviável o seu conhecimento. 2. O descumprimento de medida protetiva, no âmbito da Lei Maria da Penha, não enseja o delito de desobediência a decisão judicial, porquanto, além de não existir cominação legal a respeito do crime do art. 359 do Código Penal, há previsão expressa, no Código de Processo Penal, de prisão preventiva, caso a medida judicial não seja cumprida. 3. Flagrante ilegalidade na espécie, apta a fazer releva a impropriedade da via eleita. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para restabelecer o decisum proferido em primeira instância, que rejeitou a denúncia quanto ao delito previsto no art. 359 do Código Penal.”

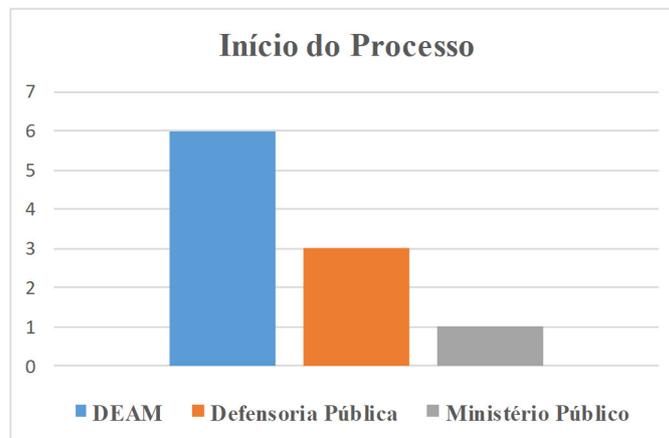
50 Conforme art. 20 da Lei Maria da Penha e art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal.

51 INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA PREVENTIVA. *Botão do Pânico para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar*. Vitória, 2014. Encarte disponibilizado na primeira reunião com a equipe técnica do instituto.

52 O Relatório foi solicitado pelo então presidente do TJES no âmbito do processo administrativo nº 2013.00.414317 que versa

A análise dos processos verificou que mais da metade, 60% (sessenta por cento), teve início por meio de representação da mulher juntamente à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), comprovando que as delegacias especializadas são a principal referência para mulheres⁵³. No quadro abaixo, nota-se esse panorama:

Figura 2 - Órgão responsável pelo início dos processos analisados e quantidades relacionadas



Fonte: Elaboração própria

Em 7 (sete) desses processos, houve a decretação da prisão preventiva tendo em vista o descumprimento das medidas protetivas deferidas. Entretanto, não havia informações nesses processos se as mulheres haviam acionado o botão do pânico em algum momento. Do mesmo modo, não há registro nos processos sobre eventual prisão em flagrante decorrente da utilização (acionamento) do botão do pânico. Assim, não é possível relacionar as prisões preventivas com a utilização do dispositivo botão do pânico.

Em alguns processos, foi possível identificar uma confusão procedimental, com inversão do fluxo das informações. Em 3 (três) processos, o botão do pânico foi concedido pelo Juízo sem parecer prévio do Ministério Público. Essa situação foi duramente pontuada pelo próprio órgão ministerial que deixou de fiscalizar a prestação jurisdicional e a necessidade de concessão do dispositivo. Embora não tenha sido possível identificar a existência de critérios objetivos e específicos, estabelecidos mediante instrução normativa ou outro regulamento do TJES, para a concessão do dispositivo de segurança preventivo, foram encontrados requisitos para as mulheres conseguirem a concessão dos botões. De acordo com os requisitos apresentados, foi possível identificar 3 grupos de critérios: objetivos, análise de risco e subjetivo. Para a concessão do botão do pânico.

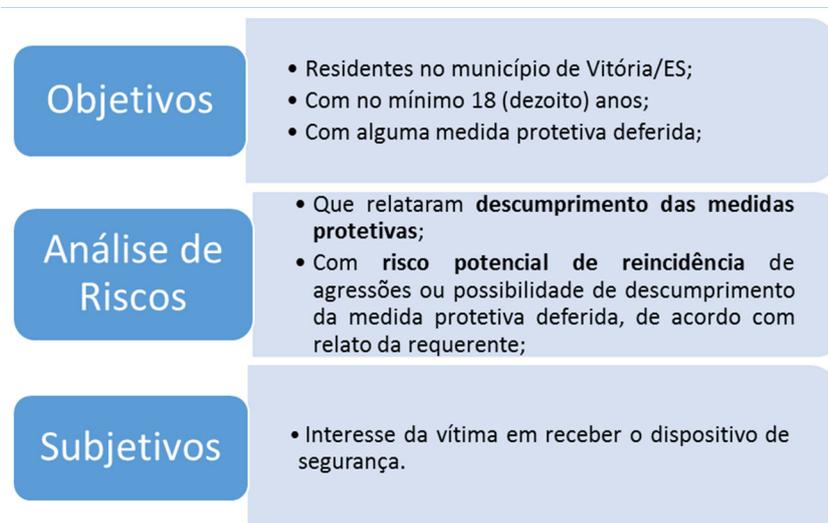
Por sua vez, a equipe multidisciplinar foi decisiva para a concessão do dispositivo. Em todos os processos, houve atendimento pela equipe, que analisou o histórico de violência, o grau de vulnerabilidade e os tipos de violências sofridas pela mulher, reportando suas percepções no relatório e sugerindo, por esse motivo, a concessão do dispositivo de segurança preventiva. Uma prática constatada nos processos foi o atendimento de homens (agressores) pela equipe multidisciplinar, indicando, talvez, avaliar o risco que as mulheres poderiam estar correndo.

Além disso, foi possível identificar que todas as mulheres ficam mais de 1 (um) ano com a posse do botão do pânico, sugerindo a necessidade de um acompanhamento mais detido das razões dessa extensão, o que, talvez, pudesse ser feito pela equipe multidisciplinar.

sobre o projeto experimental do Botão do Pânico e apresentado ao TJES em 05 de agosto de 2015.

53 PASINATO, Wânia. Avanços e obstáculos na implementação da Lei 11.340/2006. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. v. 1. p. 119-142.

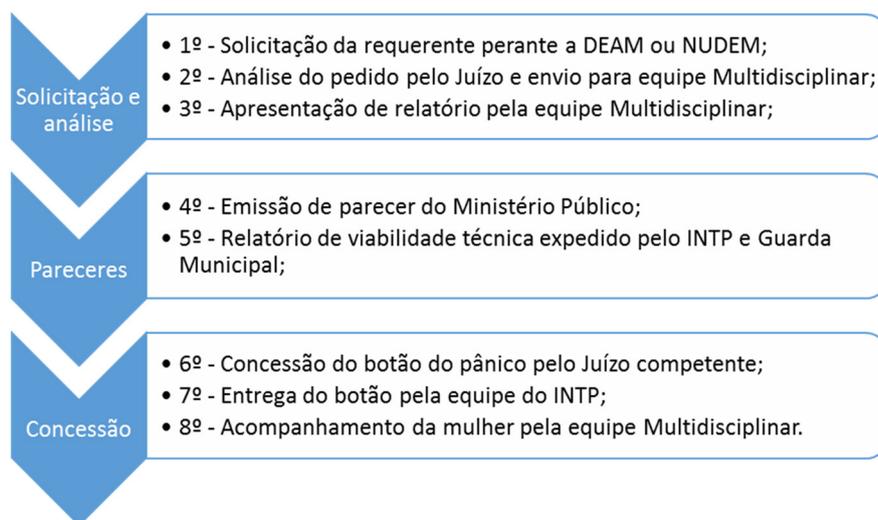
Figura 3 - Classificação dos critérios identificados como requisito para concessão do Botão do Pânico



Fonte: Elaboração própria.

As mulheres que desejavam participar do projeto deveriam preencher os requisitos acima e solicitar junto à Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM), perante a Defensoria Pública ou por meio de advogado particular. Após o requerimento, o processo seguiria um fluxo de análise até a concessão do dispositivo, passando pelas seguintes etapas:

Figura 4 – Fluxo dos procedimentos para a concessão do Botão do Pânico



Fonte: Elaboração própria.

De acordo com os requisitos para concessão do botão do pânico e o fluxo de concessão foi possível constatar a análise de risco por parte da equipe multidisciplinar. Durante as entrevistas com as mulheres em situação de violência doméstica, a equipe verificava o histórico de violência, existência de boletim de ocorrência, processos criminais, as formas de violências sofridas, o grau de vulnerabilidade e o risco de reincidência do agressor, para, assim, sugerir a concessão do Botão do Pânico. Basicamente, o relatório se fundava no relato da mulher em situação de violência junto com a equipe multidisciplinar.

Utilizando os conceitos de Castro⁵⁴, é possível constatar, no âmbito da administração pública, diferenças

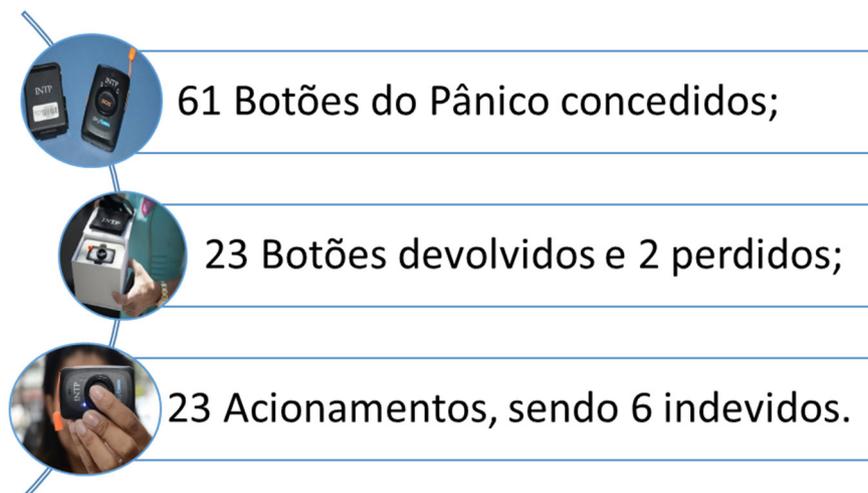
54 CASTRO, Rodrigo Batista de. *Eficácia, Eficiência e Efetividade na Administração Pública*. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/enanpad/2006/dwn/enanpad2006-apsa-1840.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

básicas entre eficácia, eficiência e efetividade. A eficácia se relaciona com o atingimento dos objetivos desejados por determinada ação estatal, pouco se importando com os meios e mecanismos utilizados, enquanto a eficiência verifica como os objetivos estabelecidos foram conseguidos, preocupando-se com os mecanismos utilizados, priorizando maximizar os resultados e minimizar os custos. Já a efetividade afere em que medida os resultados de uma ação trazem benefícios à população, tendo como cerne constatar a real necessidade e oportunidade de determinadas ações estatais.

Por meio dos dados coletados e com base nesse conceito, será analisado em que medida o projeto piloto Botão do Pânico pode ser considerado um instrumento de efetividade das medidas protetivas de urgência, objetivando constatar a real necessidade e oportunidade dessa ação como política pública de enfrentamento à violência contra a mulher.

Conforme o relatório, em julho de 2015, havia 2.644 processos tramitando com medidas protetivas deferidas, demonstrando o volume de mulheres que precisariam de proteção. De acordo com os dados descritos, o relatório elaborado pela equipe multidisciplinar, em relação ao período de 15 de abril de 2013 a 05 de agosto de 2015, o projeto piloto contou com os seguintes números:

Figura 5 – Números sobre Projeto Piloto Botão do Pânico informado no relatório da Equipe Multidisciplinar



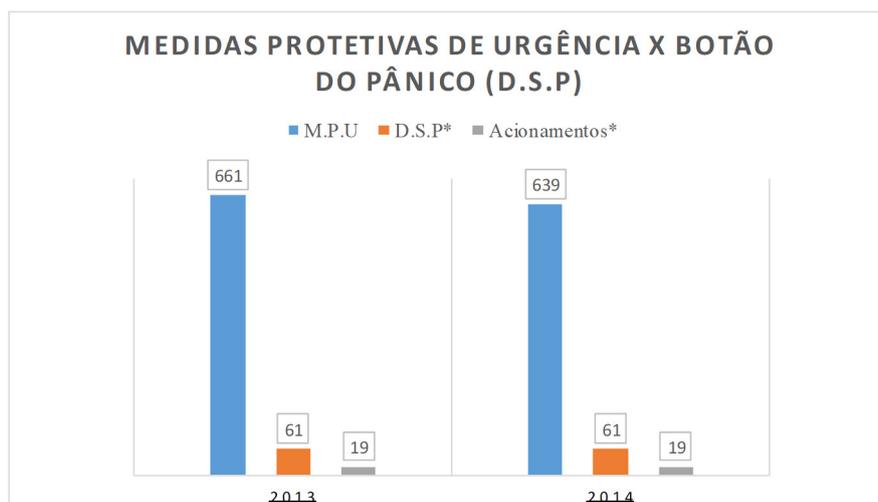
Fonte: Elaboração própria.

Em agosto de 2015, quase 1 (ano) após o fim do Termo de Cooperação firmado entre TJES e INTP, 36 (trinta e seis) botões continuavam em posse das mulheres, apesar de terem sido notificadas para realizar a devolução dos dispositivos. Não existe no relatório explicações sobre a não devolução.

Importante destacar o que esses números revelam. Como ocorreram 23 (vinte e três) acionamentos por 19 (dezenove) mulheres, 42 (quarenta e duas) mulheres não utilizaram o botão do pânico. Não foram descritas no relatório as razões da não utilização, podendo ser levantadas as seguintes hipóteses: inexistência de situação de risco, possível reconciliação com o agressor, perda do dispositivo ou utilização inadequada.

Outro dado revelador é a comparação entre o número de medidas protetivas urgência concedidas e o número de mulheres que utilizaram os botões concedidos:

Figura 6 – Comparativo entre o número de medidas protetivas de urgência concedidas e o número de mulheres que utilizaram os botões do pânico concedidos



Fonte: Elaboração própria.

O relatório da equipe multidisciplinar não revelou o número de botões concedidos por ano. No gráfico foi utilizada a comparação por ano para se dimensionar o percentual de botões correspondente ao número de medidas protetivas de urgência em cada ano.

Quando se compara o número de medidas protetivas de urgência deferidas em um ano com o número de botões concedidos, verificar-se que estes correspondem a 9,5% (nove e meio por cento) das medidas protetivas, demonstrando que uma parcela pequena foi assistida pelo botão. Por sua vez, o número de mulheres que utilizaram o dispositivo corresponde a 31,2% (trinta e um vírgula dois por cento) do número de botões concedidos, evidenciando um percentual relativamente baixo de utilização pelas participantes. Duas razões podem ser levantadas: primeiro a concessão do botão é feita de modo rigoroso pela equipe multidisciplinar, tanto em virtude da gravidade da violência — apenas mulheres com risco de morte, — quanto pelo pouco número de dispositivos disponíveis. No entanto, apenas 1/3 dos botões foram acionados, o que levanta a suspeita sobre a avaliação do risco.

Outro dado importante refere-se ao número de acionamentos e prisões. De acordo com o relatório, 48% (quarenta e oito por cento) dos acionamentos ensejaram prisão dos agressores. No entanto, não há detalhes dos motivos das prisões, tendo como hipótese o descumprimento das medidas protetivas deferidas.

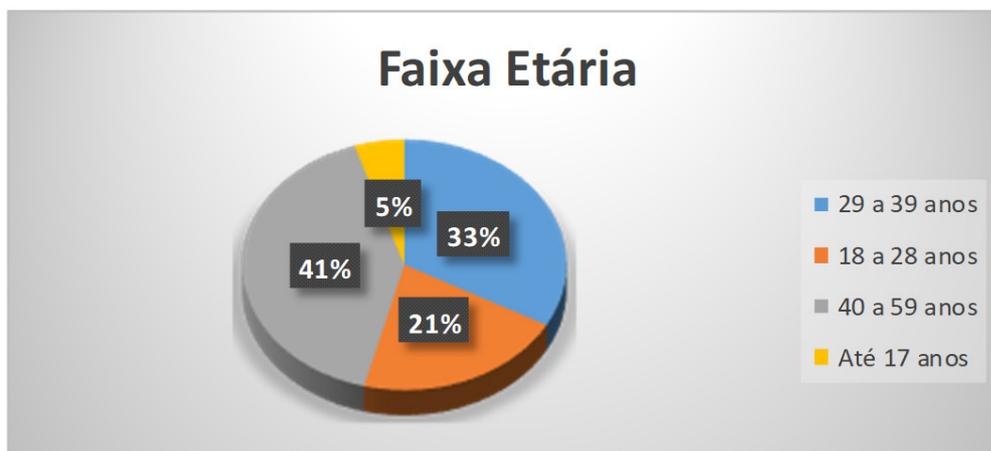
Figura 7 – Números de acionamentos, não funcionamento e prisões efetuadas durante o Projeto Piloto do Botão do Pânico



Fonte: Elaboração própria.

No que se refere ao perfil das mulheres que receberam o dispositivo, foram analisados os seguintes aspectos: faixa etária, renda escolaridade, localidade onde reside, relação entre as partes e tipo de violência sofrida.

Figura 8 – Faixa etárias das mulheres participantes do Projeto Piloto do Botão do Pânico



Fonte: Elaboração própria.

Mais da metade das mulheres contempladas com o Botão do Pânico possuíam mais de 29 (vinte e nove) anos, cerca de 74% (setenta e quatro por cento), atendendo ao requisito idade. No entanto, o projeto experimental permitiu que menores de 18 (dezoito) anos fossem assistidas com o dispositivo de segurança preventiva. De acordo com o relatório, duas adolescentes foram contempladas.

De acordo com os dados, 33% (trinta e três por cento) das mulheres que receberam o botão do pânico recebem entre de 1 a 3 salários mínimos. Ao se levar em consideração a visão do IBGE⁵⁵, a renda ou classe social, baseada no número de salários mínimos, conforme a tabela do ano de 2015 (salário mínimo em R\$ 788,00), podemos constatar que quase a totalidade das participantes recebem de 1 a 3 salários mínimos.

O relatório constatou, ainda, que 42% (quarenta e dois por cento) das mulheres que recebem até 1 salário

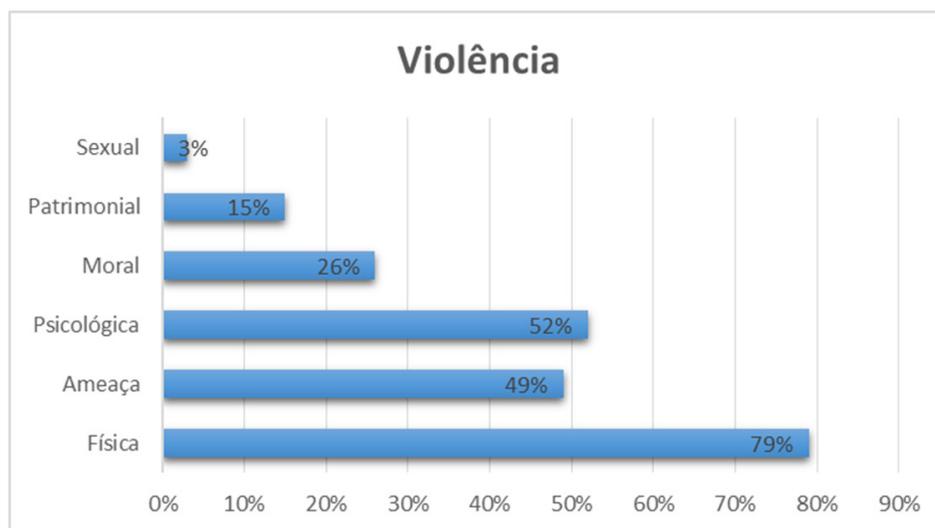
55 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo 2010*. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

mínimo na composição familiar recebem algum benefício assistencial e outras 33 (trinta e três por cento) entre 1 e 3 salários mínimos. Esses dados demonstram a vulnerabilidade das participantes, no que tange aos aspectos financeiros, situação que pode agravar as violências sofridas.

No tocante ao grau de escolaridade, 26% (vinte e seis por cento) das participantes completaram o ensino médio e 13% (treze por cento) finalizaram o ensino superior, demonstrando que, mesmo as mulheres com certo grau de escolaridade, estão sujeitas às violências desse tipo⁵⁶.

No aspecto relação entre as partes envolvidas, o relatório dividiu as participantes em quatro grupos: **parental**, aqueles que convivem no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados; **ex-afetivo**, indivíduo que possui qualquer relação íntima de afeto com a vítima; **ex-cônjuge**, indivíduo que tenha convivido com a ofendida e coabitavam; **conjugue**, indivíduo que, mesmo após a prática da violência, continuava a coabitar a mesma residência.

Figura 9 – Tipos de violência sofrida pelas mulheres participantes do Projeto Piloto do Botão do Pânico



Fonte: Elaboração própria.

Quanto ao tipo de violência sofrida, todas as participantes apontaram mais de um tipo de violência. A maior parte delas afirma que sofreu algum tipo de violência física (79%) e mais da metade sofreu algum tipo de violência psicológica (52%).

Constatou-se uma ênfase dada à ameaça, que, mesmo sendo um tipo de violência psicológica, foi descrita, separadamente, no relatório, tendo em vista o grande percentual de mulheres atingidas (49%).

Quanto à residência, os bairros mais contemplados foram Jardim Camburi (4 DSP), Jardim da Penha (4 DSP) e Santa Marta (4 DSP). Já os bairros de Santo Antônio, São Pedro, Centro e Praia do Canto receberam cada um 3 DSP.

A cidade de Vitória possui ao todo 80 (oitenta) bairros, estando as participantes distribuídas por 38 (trinta e oito) deles. Levando-se em consideração as regiões administrativas definidas pela Lei Municipal nº 8.611/14 tem-se a seguinte divisão e número de DSP⁵⁷:

56 Segundo a pesquisa Estatísticas de Gênero – Uma análise dos resultados do Censo Demográfico, do IBGE (2010) a escolaridade das mulheres aumentou em relação à dos homens.

57 VITÓRIA. *Lei Municipal nº 8.611, de 02 de janeiro de 2014*. Disponível em: <http://legado.vitoria.es.gov.br/regionais/geral/regiao_administrativa/L8611.PDF>. Acesso em: 12 jul. 2016.

Tabela 1 – Regiões administrativas definidas pela Lei Municipal nº 8.611/14 e número de dispositivos de segurança preventiva concedidos

Região Administrativa	Número de DSP concedidos
Região 1 – Centro	4
Região 2 – Santo Antônio	9
Região 3 – Jucutuquara	5
Região 4 – Maruípe	16
Região 5 – Praia do Canto	6
Região 6 – Goiabeiras	3
Região 7 – São Pedro	9
Região 8 – Jardim Camburi	4
Região 9 – Jardim da Penha	5
TOTAL	61

Fonte: Prefeitura Municipal de Vitória.

A região administrativa que recebeu o maior número de botões do pânico é, também, a região mais populosa contando com mais de 54 mil habitantes⁵⁸. Ainda, de acordo com o IBGE, a renda média dessa região é de R\$ 806,72 (oitocentos e seis reais e setenta e dois centavos), bem abaixo do rendimento domiciliar *per capita* média apontada para a capital no mesmo ano que foi de R\$ 1.820,60 (hum mil oitocentos e vinte reais e sessenta centavos)⁵⁹.

Ainda sobre a região administrativa de Maruípe, importante frisar que esta é composta por 12 bairros e nessa região está localizada a 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Vitória – ES, sugerindo o maior número de concessão de botões com a proximidade da Vara.

Figura 10 – Bairros que compõe a Região Administrativa de Maruípe



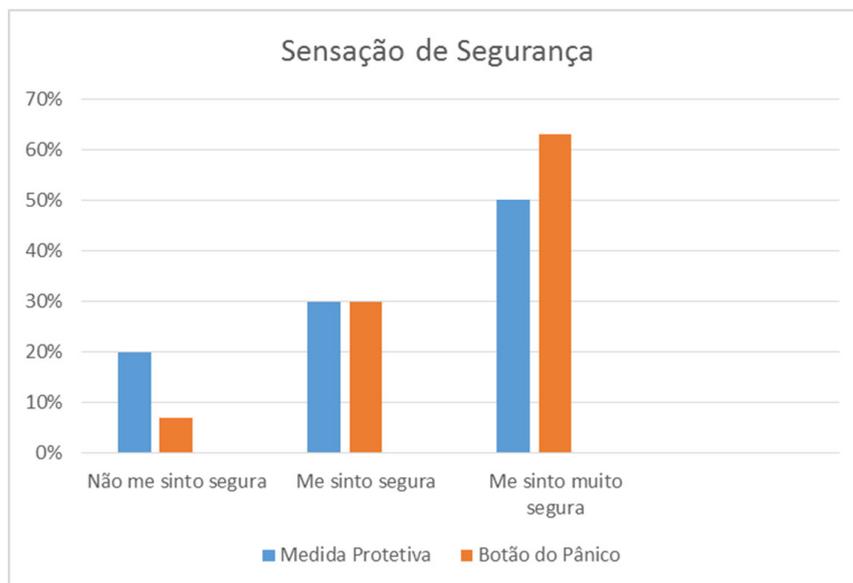
Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

58 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo 2010*. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

59 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo 2010*. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

Ao final o relatório avaliou, ainda, a sensação de segurança das mulheres que portavam o botão do pânico. A grande maioria afirmou que portar o botão do pânico trazia sensação de segurança, proteção e liberdade. Ao serem questionadas sobre a sensação das medidas protetivas e do botão do pânico, responderam do seguinte modo:

Figura 11 – Grau de sensação de segurança das participantes do Projeto Piloto do Botão do Pânico



Fonte: Elaboração própria.

Diante desses relatos, é possível argumentar que o “botão do pânico” funciona muitas vezes como uma ferramenta de empoderamento das mulheres comparado à concessão apenas de medidas protetivas.

Foram constatados problemas no uso dos botões do pânico. Em maio de 2015, ainda estavam em uso 42 (quarenta e dois) botões.⁶⁰ (trinta e um) desses botões estavam desligados por mais de 48 (quarenta e oito) horas. Não há dados no relatório descrevendo o motivo dos aparelhos estarem desligados, podendo serem levantadas as hipóteses de reconciliação, desnecessidade do instrumento para a situação ou esquecimento por parte das mulheres.

Ao final do relatório, a equipe multidisciplinar conclui que o dispositivo funciona como instrumento auxiliar na fiscalização das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha e que, para produzir resultados efetivos, deve ser concedido às mulheres por um período determinado e caso haja utilização inadequada a concessão deverá ser revogada.

Por fim, cumpre ressaltar que após o Projeto Experimental do Botão do Pânico, a Prefeitura de Vitória, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos (Semcid), abriu em novembro de 2015 edital de licitação para contratação de dispositivos de segurança preventivos. Em janeiro de 2016, o INTIP foi contemplado na licitação, sendo firmada a contratação de 300 dispositivos do botão do pânico para utilização a partir de 2016⁶⁰. Se for comparado ao número de medidas protetivas concedidas, apenas, em 2015, total de 944 (novecentos e quarenta e quatro), com o número de dispositivos contratados, 300 (trezentos), será possível atender 31,8% (trinta e um virgula oito por cento) das mulheres que se encontram em situação de violência doméstica.

Assim, importante pensar em um instrumento/política pública que englobe o maior número de mulheres em situação de violência doméstica, atendendo aos critérios de necessidade e oportunidade.

⁶⁰ ARRUDA, Patrícia. *Botão do pânico ampliado para mulheres em Vitória*. Disponível em: <<http://www.vitoria.es.gov.br/noticia/botao-do-panico-vitoria-amplia-atendimento-a-mulheres-vitimas-de-violencia-19553>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Botão do Pânico pode ser considerado inovador, pois aliou tecnologia para a proteção de direito e garantias fundamentais das mulheres em situação de violência. A possibilidade de gravação da conversa ambiente permite a constatação pelo juízo da ação do descumprimento das medidas protetivas por parte dos agressores. No entanto, o reduzido número de mulheres contempladas, a forma adotada no procedimento de concessão e o uso inadequado por parte das mulheres participantes do projeto são aspectos que merecem estudo mais aprofundado.

O número de botões concedidos representou menos de 10% (dez por cento) do número de medidas protetivas de urgência deferidas pela Vara Especializada em Violência Doméstica de Vitória, demonstrando o caráter específico para sua utilização. Essa restrição pode ser contabilizada devido ao pequeno quantitativo inicial do projeto, mas também à análise da situação de risco. No entanto, apenas 30% (trinta por cento) fizeram uso do dispositivo de segurança preventiva, o que sugere uma investigação mais detalhada. Pode-se supor que aquelas que não utilizaram, não estavam em flagrante situação de vulnerabilidade ou, ainda, que a não utilização do instrumento pode estar relacionada à inexperiência em manuseá-lo, evidenciando falhas importantes na etapa de concessão do botão do pânico.

Foi possível verificar, ainda, equívocos no procedimento de concessão, tanto na etapa de análise de risco das mulheres em situação de violência quanto no curso do processo. A inexistência de requisitos objetivos precisos, como uma instrução normativa disciplinada pelo Tribunal de Justiça, talvez contribuisse para reduzir a ocorrência das falhas e diminuir o grau de subjetividade das concessões feitas pelo juízo. Além disso, parte dos botões foram deferidos sem prévio parecer do Ministério Público, utilizando-se, apenas, impressões aferidas pelo juízo. Assim, reforça-se a ideia de que a equipe multidisciplinar seja a responsável pela análise e acompanhamento da concessão dos dispositivos.

Salienta-se que 31 (trinta e um) dos 42 (quarenta e dois) dispositivos que ainda estavam em uso em maio de 2015 encontravam-se desligados por mais de 48 (quarenta e oito) horas, o que pode revelar, por um lado, a ineficiência na fiscalização por parte do órgão que procedeu a concessão do equipamento e do instituto responsável por gerir o sistema do botão do pânico e por outro, a possibilidade de que as mulheres ou não se sentiam mais em perigo ou poderiam ter-se reconciliado com o agressor. Em ambas hipóteses, haveria a necessidade de investigar o motivo do desligamento.

Outro problema refere-se à restrição territorial de proteção. Como a Patrulha Maria da Penha era realizada com a participação da Guarda Municipal de Vitória, eventuais violações das medidas protetivas fora do município inviabilizaria a atuação do órgão municipal. Assim, imprescindível seria o diálogo dos diferentes órgãos da segurança pública, como Polícia Militar e Polícia Civil, numa tentativa de alcançar o objetivo do projeto piloto do Botão do Pânico.

As presentes considerações do trabalho não pretendem retirar o mérito do referido projeto piloto, no tocante ao alinhamento de segurança pública e o uso de tecnologia. Questiona-se a forma como ocorreram as concessões e os métodos utilizados, sugerindo, portanto, seu aprimoramento enquanto uma política pública efetiva para o enfrentamento da violência contra a mulher.

Assim, com o objetivo de aprimorar o projeto que já está em prática e gera atualmente custo para a administração pública, sugerem-se as seguintes medidas: adequada análise de risco das mulheres em situação de violência, o estabelecimento de critérios objetivos mediante instrução normativa e contínua análise de risco por parte da equipe multidisciplinar, a interlocução com outros órgãos da área de segurança pública, a ampliação da equipe multidisciplinar com o objetivo de realizar um análise detida dos mulheres em situação de vulnerabilidade, numa tentativa de respeitar o binômio necessidade e adequação, e a participação do movimento de mulheres local, imprescindível na definição de toda política pública democrática e de enfrentamento à violência contra mulheres.

Os dados analisados não permitem constatar uma efetividade plena do dispositivo de segurança preventiva, levando em consideração o binômio necessidade e adequação. Entretanto, constatou-se que o dispositivo aumentou a sensação de segurança das mulheres, revelando que pode ser uma política promissora. O fato é que é um instrumento que necessita ser ainda mais investigado, com pleno acesso às informações, que devem ser disponibilizadas pelo Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, R. G. et al. Aplicação das medidas protetivas para as mulheres em situação de violência nas cidades de Porto Alegre (RS), Belo Horizonte (MG) e Recife (PE). In: PARESCHI, A. C. C.; ENGEL, C. L.; BAPTISTA, G. C. (Org.). *Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública*. Brasília: Ministério da Justiça, 2016. (Pensando a Segurança Pública, v. 6).
- BANDEIRA, Lourdes. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Revista Sociedade e Estado*, [S.l.], v. 29, n. 2, maio/ago. 2014.
- BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 24, n. 2, p. 401-438, maio/ago. 2009.
- BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- BARSTED, Leila Linhares. *20 anos da Convenção de Belém*. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitudede.org.br/category/noticias/>>. Acesso em: 10 maio 2015.
- BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Tradução Mauro Gama; Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- BELLOQUE, Juliana Garcia. Interpretação jurídico feminista da lei: das medidas protetivas que obrigam o agressor – artigo 22, In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- ARRUDA, Patrícia. Botão do pânico ampliado para mulheres em Vitória. Disponível em: <<http://www.vitoria.es.gov.br/noticia/botao-do-panico-vitoria-amplia-atendimento-a-mulheres-vitimas-de-violencia-19553>>. Acesso em: 10 jun. 2016.
- BOTÃO de pânico poderá ser usado por mulheres agredidas ou ameaçadas no ES. Disponível em: <<http://atualidadesdodireito.com.br/alicebianchini/2013/02/28/botao-do-panico-podera-ser-usado-por-mulheres-agredidas-ou-ameacadas-no-es/>>. Acesso em: 5 maio 2015.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil (1988)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao>. Acesso em: 02 maio 2015.
- BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 10 maio 2015.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de constitucionalidade nº 19/DF. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, 9 de fevereiro de 2012. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5719497>>.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação direta de inconstitucionalidade nº 4424/DF*. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, 9 de fevereiro 2012. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6393143>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

- CAMPOS, Carmen Hein de. In: JONAS, Eline (Coord.). *Violências Esculpidas*. Goiânia: Ed. Universidade Católica de Goiânia, 2007.
- CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: mínima intervenção punitiva, máxima intervenção social. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, 2008.
- CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. v. 1. 430 p.
- CAMPOS, Carmen Hein de. Femicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. *Sistema Penal e Violência*, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 103-115, jan./jun. 2015.
- CAMPOS, Carmen Hein de. *Criminologia feminista: teoria feminista e críticas às criminologias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- CARVALHO, Salo de; CAMPOS, Carmen Hein de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.
- CERQUEIRA, Daniel et al. *Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha*. Brasília: IPEA, 2015.
- CASTRO, Rodrigo Batista de. *Eficácia, Eficiência e Efetividade na Administração Pública*. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/enanpad/2006/dwn/enanpad2006-apsa-1840.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2016.
- CASTRO, Edgardo. *Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*/Edgardo Castro. Tradução de Ingrid Muller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.
- DATASENADO. *As brasileiras e a Lei Maria da Penha*. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2013/07/09/datasetado-ouve-mulheres-sobre-violencia-domestica>>. Acesso em: 05 maio 2015.
- DELEUSE, Gilles. *Post-scriptum sobre as sociedades de controle: conversações: 1972-1990*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 2000.
- FELETTI, Vanessa Maria. *Vende-se segurança: a relação entre controle penal da força de trabalho e a transformação do direito social à segurança em mercadoria*. Rio de Janeiro: Revan, 2014. 158 p.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987. 288 p.
- GARCIA, Leila Posenato et al. Femicídios no Brasil: perfil e estimativas corrigidas, 2009-2011. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE EPIDEMIOLOGIA, 9., 2014, Vitória. *Anais...*, 2014.
- GARLAND, David. *The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society*. Chicago: The University of Chicago Press, 2001.
- GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro: Renavan, 2008. 2014. 440 p.
- GELSTHORPE, Loraine. Back to Basics in Crime Control: Weaving in Women. A gendered reading of David Garland's analysis of *The Culture of Control*. *Critical Review of International Social and Political Philosophy*, [S.l.], v. 7, n. 2, p. 76-103, Summer 2004.
- GIL, Antônio Carlos. *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo 2010*. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA E ECONOMIA APLICADA. *Dados inéditos sobre violência contra a mulher*. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=19873>. Acesso em: 5 maio 2015.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA PREVENTIVA. *Botão do Pânico para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar*. Vitória, 2014. Encarte disponibilizado na primeira reunião com a equipe técnica do instituto.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA PREVENTIVA. *Relatório sobre o Projeto Experimental Botão do Pânico para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar*. Vitória, 2015.

IPEA. *Atlas do desenvolvimento humano no Brasil*. Brasília: Fundação João Pinheiro (FJP) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2010. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/ranking/>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

LAVIGNE, Rosane M. Reis. Caso Fonaje: o ativismo de juízes integrantes do Fórum Nacional dos Juizados Especiais – Fonaje no processo de elaboração da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

LAVIGNE, Rosane M. Reis; PERLINGEIRO, Cecília. Interpretação jurídico feminista da lei: das medidas protetivas de urgência – artigos 18 a 21. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MULHER vítima de violência. Disponível em: <http://www.es.gov.br/Cidadao/paginas/mulher_delegacia_direitos.aspx>. Acesso em: 26 maio 2016.

OLIVEIRA, Andréa Karla Cavalcanti da Mota Cabral de. *Histórico, produção e aplicabilidade da Lei Maria da Penha: Lei nº11.340/2006*. Disponível em: <https://bd.camara.gov.br/bd/.../bdcamara/8429/historico_producao_oliveira.pdf>. Acesso em: 10 maio 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. *Banco Mundial apoia 'Patrulha Maria da Penha' para combater violência contra mulheres no RJ*. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/banco-mundial-apoia-patrulha-maria-da-penha-para-combater-violencia-contra-mulheres-no-rs>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

PASINATO, Wânia. Avanços e obstáculos na implementação da Lei 11.340/2006. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. v. 1.

PASINATO, W. et al. Medidas protetivas para mulheres em situação de violência. In: PARESCHI, A. C. C.; ENGEL, C. L.; BAPTISTA, G. C. (Org.). *Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública*. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2016. (Coleção Pensando a Segurança Pública, v. 6).

PIMENTEL, Sílvia; PIOVESAN, Flávia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

SENADO. *Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito*. Brasília, jun. 2013. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Obsessão securitária e a cultura do controle. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 20, p. 161-165, jun. 2003.

SPANIOL, Marlene Inês; GROSSI, Patrícia Krieger. Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: avanços e desafios. *Textos & Contextos*, Porto Alegre, v. 13, n. 2, p. 398-413, jul./dez. 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO. *Passo a passo de como usar o botão do pânico*. 2014. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=9496>. Acesso em: 24 jul. 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO. *Relatório apresentado pela equipe Multidisciplinar da 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Vitória*. Vitória, 2015.

VITÓRIA. *Lei Municipal nº 8.611, de 02 de janeiro de 2014*. Disponível em: <http://legado.vitoria.es.gov.br/regionais/geral/regiao_administrativa/L8611.PDF>. Acesso em: 12 jul. 2016.

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (a onda punitiva)*. Tradução de Sérgio Lamarão. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003. 474 p.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2015: atualização: homicídios de mulheres no Brasil*. Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf>. Acesso em: 26 maio 2016.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil*. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 26 maio 2016.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.